

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 16 /2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possíveis doações irregulares realizadas por doadores cuja renda seria incompatível com o valor doado. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada através do SISCONTA, na qual informa possível doação irregular em razão de pessoas doadoras estariam inscritas em programas sociais do governo.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 34ª Zona Eleitoral, da Comarca de Santo Antônio de Pádua, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia de irregularidade anexa, Protocolo TER-RJ nº 200.607/2016.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Notifique-se as pessoas mencionadas às fls.02/03 (exceto no caso de já terem sido ouvidas, sendo que neste caso deverá ser juntada cópia da respectiva oitiva) para comparecerem a esta Promotoria, a fim de prestar esclarecimentos, **devendo trazer, na oportunidade, comprovante de renda no ano de 2015 e 2016.**
- 2) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Santo Antônio de Pádua, 16 de novembro de 2016.

Paula Marques da Silva Oliveira
Promotora Eleitoral
Mat. 4331